PROJETO DE LEI N^{o} 2936/2020

EMENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTO-RES - CFC8217;S DISPONIBILIZAREM A OPÇÃO DO CURSO TÉCNICO TEÓRICO REMOTO, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA ENQUANTO VIGORAR O ESTADO DE CA-LAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

- Art. 1° Os Centros de Formação de Condutores CFC8217;s ficam obrigados a disponibilizarem a opção de curso teórico virtualizado, por meio de plataforma digital de educação a distancia enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus (covid-19).
- Art. 2° Os Centros de Formação de Condutores CFC8217;s poderão contratar empresa terceirizada para prestar os serviços de aulas digitais à distancia desde que referidas empresas estejam devidamente cadastradas junto ao Departamento Estadual de Transito e atendam as exigências do Conselho Nacional de Trânsito descritas na Resolução CONTRAN nº 783 de 18 de junho 2020.
- Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pelo Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 23 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS

JUSTIFICATIVA

É de sabença trivial que as aulas teóricas do curso de formação de condutores, tão necessárias à obtenção da carteira nacional de habilitação, estão suspensas desde o início da pandemia.

Ocorre que, recentemente, o CONTRAN sensível a necessidade de estabelecer medidas para retorno gradual das atividades, editou a Resolução $\rm n^0$ 783 de 18 de junho de 2020 autorizando a realização das aulas técnico-teóricas na modalidade de ensino remoto.

Assim, mesmo que o Estado venha flexibilizar o retorno das aulas presencias, mediante medidas de prevenção a serem adotadas pelos CFC8217;s, enquanto não houver uma vacina, todos ainda estarão temerários ao contágio e a letalidade do vírus.

Neste sentido, é necessário oportunizar a opção pela atividade técnico teórica remota, garantindo a continuidade desse serviço público ao cidadão que não encontra-se seguro em retornar as aulas presenciais sem um vacina que elimine o risco de contágio e propagação da doença, bem como para aqueles que não podem retornar por fazer parte do grupo de risco.

Ante ao exposto, apresento a presente proposição requerendo desde já apoio dos meus pares para aprovação dessa necessária medida.